



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

PARECER Nº 2 DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de lei nº 1 de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no perímetro urbano do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Policial Madril/Progressistas

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: FAVORAVEL

PARECER DA COMISSÃO: FAVORAVEL

RECEBIDO EM:
13/05/24 às 15:40
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 1 de 2024, dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no perímetro urbano do Município de Cascavel e dá outras providências, conforme seu art. 1º.

O texto foi despachado pela Diretoria Legislativa para a Comissão Permanente de Proteção e Direito dos Animais para análise e emissão do parecer no prazo regimental de dez dias úteis, que sofreu prorrogação por igual período, por meio do Requerimento nº 431 de 2024, de autoria desta comissão.

O art. 55-D, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que compete a comissão emitir parecer a projetos que tratam sobre *bem-estar animal*, tema que versa o projeto de lei citado.

Ainda, o art. 43, IV, do Regimento Interno, diz que compete ao o Presidente da Comissão designar a relatoria das propostas legislativas aos demais componentes ou facultar reservar a si. Nesse sentido, o Vereador Serginho Ribeiro/PSD, Presidente da Comissão de Proteção e Direito dos Animais reservou a si a relatoria do texto.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1 de 2024 determina a proibição de animais permanecerem *presos em correntes, cordas ou assemelhados no perímetro urbano do Município de Cascavel*. O texto no art. 3º prevê as hipóteses de exceção à regra.

Em gênese e por conceito a proposta do texto é salutar e deve ser aprovada por esta Casa de Leis, pois permite de forma objetiva o bem-estar dos animais domésticos e a melhoria de sua qualidade de vida.

Os animais são reconhecidos pela ciência e pelo arcabouço jurídico como seres sencientes, i.e, perceber e sentir o mundo ao seu redor, logo, é preciso mudar os hábitos e

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná
Fone | 45 | 3321-8800 - Fax | 45 | 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail:
admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

costumes da sociedade que possuem como base um desconhecimento sobre as necessidades dos animais.

Entre os costumes que precisamos mudar é os tutores prenderem seus animais por longos períodos de tempo em correntes, o que gera dor e sofrimento aos animais presos e os impedem de brincar e aproveitar o espaço disponível, obviamente afetando as necessidades de cada um.

Nesse sentido é reconhecido que proibir os animais de permanecerem acorrentados atende as suas demandas bem como atende a legislação vigente na busca da proteção animal, portanto, não há que se falar em parecer contrário desta comissão.

No entanto, em análise mais aprofundada sobre o assunto e sobre as consequências de tal decisão legal, este relator compreende que alterações devem ser feitas no texto, com o objetivo de permitir a sua total efetivação, impedir de fato que animais fiquem acorrentados, buscar dirimir possíveis efeitos colaterais indesejados e permitir que a fiscalização sobre possíveis infrações seja mais objetiva. Portanto, este relator recomenda emendas ao texto, com a finalidade de sua adequação e maior efetividade.

Compreendo que o art. 1º deve ser alterado a expressão “*perímetro urbano do município*” e entender para todo o território municipal.

De igual maneira, compreendo a necessidade de alteração de todo o art. 3º do texto, que prevê as hipóteses de exceção ao art. 1º. É necessário esclarecer de forma objetiva quais são as exceções e não deixar a subjetividade do fiscal, e nesse aspecto, elencar critérios mais minuciosos que podem ser atestados por qualquer servidor sem elementos subjetivos. Ademais, é preciso incluir mais exceções, como residências sem muros, durante a carga e descarga de produtos, limpeza de calçadas e outras variáveis.

Ademais, sugiro a alteração do art. 6º e incluir *vacatio legis* para os tutores de animais se adequarem as novas regras da lei.

Diante dos motivos apresentados e das sugestões elencadas, entendo que o conceito da proposta atende os requisitos de defesa dos direitos dos animais e bem-estar animal, portanto, manifesto meu **VOTO FAVORAVEL** Projeto de lei nº 1 de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no perímetro urbano do Município de Cascavel e dá outras providências.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PSD



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o relatório acima os integrantes da Comissão de Proteção e Direito dos Animais acatam por unanimidade o voto da eminente Relator e se manifestam **FAVORÁVEIS** a tramitação do Projeto de Lei nº 1 de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no perímetro urbano do Município de Cascavel e dá outras providências.

Sala da Comissão de Proteção e Direito dos Animais.
Cascavel, 13 de dezembro de 2024.

gov.br

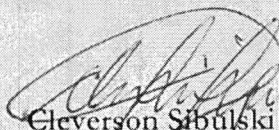
Documento assinado digitalmente

ELIZABET LEAL DA SILVA

Data: 13/12/2024 15:31:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Beth Leal
Vereadora/Membro/Republicanos


Cleverson Sibulski
Vereador/Secretário/União
Brasil